



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

REC. 17/2022

Questão de Ordem Nº 222

Autor	Partido/UF	Data-Hora	Legislatura
ORLANDO SILVA	PCdoB-SP	12/07/2022 19:24	56

Presidente da Sessão
ARTHUR LIRA (PP-AL)

Ementa

Formula questão de ordem baseada no art. 137, II, alínea "b", do Regimento Interno, que estabelece que a Presidência da Mesa deve devolver ao autor proposta de emenda à constituição que evidentemente seja inconstitucional. Alega que a PEC n. 15/2022 fere o devido processo eleitoral, tendo em vista que o art. 16 da Constituição Federal determina a necessidade da anualidade das regras eleitorais.

Texto da Questão de Ordem

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA / 113ª SESSÃO
(SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA (SEMIPRESENCIAL))

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Peço a palavra para uma questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Com a palavra o Deputado Orlando Silva.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, formulo uma questão de ordem baseada no art. 137, II, alínea "b", do Regimento Interno, que estabelece que a Presidência da Mesa deve devolver ao autor proposta de emenda à constituição que evidentemente seja inconstitucional. A proposta em tela, Presidente, que V.Exa. pautou para a tarde de hoje, fere o devido processo eleitoral. O art. 16 da Constituição determina a necessidade da anualidade das regras eleitorais. Esse tema foi visitado no Plenário do Supremo Tribunal Federal em algumas hipóteses, por exemplo: quando foi votada a chamada "Lei da Ficha Limpa" e quando foi votado o projeto que alterava o número de Vereadores por Câmaras Municipais. Nas duas hipóteses, o Supremo Tribunal Federal declarou que as medidas aprovadas, ou melhor, as emendas à Constituição aprovadas naquele momento não vigorariam para aquele ano. O princípio da anualidade, inscrito no art. 16, é incorporado como cláusula pétrea, porque a paridade de armas ou a igualdade de condições para a disputa no processo eleitoral é essencial para assegurar a democracia. Portanto, não é possível que a Câmara dos Deputados aprove uma modificação no texto constitucional que fira a igualdade de condições no processo eleitoral. E esse é o conteúdo do texto que está sendo examinado agora.

Nós poderíamos votar para que, a partir do ano seguinte, tivéssemos a expansão de programas sociais, como a nossa bancada sempre defendeu, ou seja, a ampliação da proteção social para os brasileiros mais vulneráveis.

O PCdoB votará "sim", sempre, para apoiar o mais vulneráveis. Mas não podemos ferir o devido processo eleitoral. Não podemos alterar a regra do jogo para beneficiar candidato A, B ou C, para além de ser grave a instituição do estado de emergência sem estabelecer quais são os requisitos para tal instituição ou qual o processo para o seu reconhecimento, diferentemente do que ocorre com o estado de sítio e o estado de defesa, que estão





CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

Apresentação: 13/07/2022 18:47 - Mesa

REC n.17/2022

previstos na Constituição.

Por isso, Sr. Presidente, V.Exa. deve devolver essa PEC ao autor da proposta e não pautá-la hoje, sob pena de grave violação ao texto constitucional e — infelizmente, Sr. Presidente —, sob pena de o Plenário da Câmara ser desmoralizado pela posterior declaração de inconstitucionalidade da proposta pelo Supremo. Infelizmente, não pude debater a proposta na CCJ, da qual sou membro, porque esse texto não passou pela...

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Deputado Orlando Silva, em respeito a V.Exa., informo que a PEC em votação tramitou por todas as Comissões pertinentes desta Casa. Houve apensação das questões de ordem levantadas na sessão passada, todas respondidas.

Eu não posso impedir a judicialização da política na tramitação do processo legislativo na Câmara. Após a aprovação da PEC — da qual não tenho dúvidas —, qualquer Parlamentar que achar que a PEC feriu a Constituição poderá ingressar com ação junto ao Supremo Tribunal Federal, questionando ou não um texto que traz serviços importantes para manter o social do Brasil em momentos de dificuldades. Então, a questão de ordem de V.Exa. já foi vencida por respostas dadas na sessão passada...

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Presidente, art. 137, inciso II, alínea "b". Qual é a resposta a esse tema?

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - É isto: a matéria segue o trâmite normal. V.Exa. usou seus 3 minutos. Nós não vamos ficar debatendo. Eu indefiro a questão de ordem de V.Exa., que já foi respondida na questão passada.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) - Quero recorrer, Presidente, à CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Arthur Lira. PP - AL) - Recurso à CCJ concedido.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

Ementa

Informa que a PEC em votação tramitou por todas as Comissões pertinentes desta Casa. Houve apensação das questões de ordem levantadas na sessão passada, todas respondidas. A questão de ordem já foi vencida por respostas dadas na sessão passada.

Recurso

Autor do Recurso

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre, com base no art. 95, §8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, da decisão do Presidente na Questão de Ordem nº 222/2022.

